



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2622/2021	04/08/2021	SE/2021/980	23/08/2021

**ASSUNTO:** Requerimento ao Governo dos Açores n.º 178/XII – (BE) - Conservação Ambiental da Baía de Porto Pim

*Excelência,*

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do grupo parlamentar do Partido Bloco de Esquerda (BE), sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

1. 1- As referidas obras, necessárias para colmatar os estragos provocados pelo furacão Lorenzo, em outubro de 2019, foram consideradas de emergência, atento o nível de vulnerabilidade e fragilidade que aquele troço da orla costeira apresentava a condições de mar adversas.

Nos termos da alínea c) do nº 18 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, as obras de emergência estão isentas de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – neste sentido, parecer emitido pela Direção Regional do Ambiente em julho de 2020. A realização de um estudo de impacte ambiental, pelo tempo que consumiria, representaria um substancial atraso no início da intervenção, com os inerentes riscos para pessoas e bens resultantes da exposição daquela zona costeira aos efeitos agressivos do mar.

Acresce informar que não eram, e continuam a não ser, expetáveis significativos impactes ambientais da referida intervenção, considerando as suas especificidades e materiais utilizados.

Na sequência do episódio de poluição verificado na praia de Porto Pim, na última semana de julho, a Direção Regional dos Assuntos do Mar analisou amostras de água em diversos pontos da baía de Porto Pim, incluindo junto à zona da empreitada. Os resultados obtidos não evidenciaram que o referido fenómeno de poluição esteja direta ou indiretamente relacionado com a referida empreitada.

1.2 - O ponto 1.2 fica prejudicado tendo em consideração a resposta aduzida no ponto anterior.

1.3 - Trata-se de uma questão técnica, legalmente prevista, suportada em parecer emitido pela Direção Regional do Ambiente e que consta do procedimento de formação do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

1. 4 – Foram auscultadas as entidades com competência na área do projeto, nomeadamente a Câmara Municipal da Horta, a Direção Regional do Ambiente (à data com a tutela dos parques naturais e do ordenamento do território) e a Autoridade Marítima Nacional. Todas emitiram pareceres positivos ao projeto apresentado, com vista à execução da empreitada. O projeto foi, igualmente, apresentado à Junta de Freguesia das Angústias, que, verbalmente, concordou com a intervenção nos termos propostos.

2.1 - O Governo dos Açores, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), tem conhecimento do fenómeno e acompanha-o. Trata-se de uma ocorrência que teve início, nos Açores, em larga escala, em 2021, que não se circunscreve aos Açores nem à baía de Porto Pim.

Configura um fenómeno recente de invasão, já estabelecido também no Mediterrâneo e na costa do Algarve, por exemplo. Esta invasão biológica revela-se particularmente agressiva, não sendo ainda claros quais os efeitos da sua presença na diversidade biológica dos ecossistemas marinhos nos Açores ou na economia.

De momento, temos a informação de que, para além do arrojamento em massa desta alga, que tem obrigado a uma intervenção recorrente nas zonas costeiras para a sua remoção, esta invasão caracteriza-se também pela colonização monoespecífica de áreas extensas na zona subtidal (abaixo da linha água), alterando assim a composição das comunidades costeiras.

2.2 - O Governo dos Açores, através da DRAM, consultou os Parques Naturais de ilha, numa fase inicial, para avaliar a extensão do problema e, em articulação com um conjunto de investigadores da Universidade dos Açores, tem recolhido informação proveniente de outros locais, com vista a inteirar-se das opções disponíveis.

A DRAM promove, neste momento, um grupo de trabalho, onde se incluem investigadores da Universidade dos Açores e também técnicos da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, com o objetivo de definir um plano de ação específico.

3.1 - O usufruto balnear, em segurança, pelos banhistas é uma prioridade do Governo dos Açores.

A Direção Regional dos Assuntos do Mar tem um programa de monitorização da qualidade da água balnear que inclui a recolha e análise de 881 amostras de água, em zonas de banhos, durante a época balnear de 2021. O programa dos Açores, mais ambicioso do que o legalmente exigido, prevê a realização de um número de análises manifestamente superior ao definido no Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, que aprovou o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, relativa à gestão das águas balneares.

Importa referir que, para além das 881 análises previstas para o corrente ano, o contrato de prestação de serviços em apreço, prevê a realização de mais de 60 análises, quando se verifique a necessidade de repetir análises ou reforçar o programa de monitorização de zonas balneares.

3.2 - Na sequência da interdição da praia de Porto Pim, na última semana de julho, a Direção Regional dos Assuntos do Mar, promoveu, imediatamente, um conjunto de medidas com duplo objetivo:

1. Perceber a fonte de contaminação e colmatar o problema;
2. Reabrir a praia tão rapidamente quanto possível, garantindo a segurança dos utentes.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Foi implementado um abrangente programa de monitorização da qualidade da água e da areia. Realizaram-se recolhas de água nos dias 26 (dia em que foi conhecido o resultado, que ditou a interdição da praia); dia 27 (com recolha de amostras em quatro locais distintos, de modo a determinar-se a eventual fonte de poluição); dias 28, 29 de julho e 2 de agosto. A totalidade das sete análises efetuadas indicou baixa carga bacteriana, tendo sido classificadas, portanto, como "água própria para banhos". Foi efetuada inspeção visual à caixa de passagem de esgotos para se verificar eventuais fugas, o que não se confirmou.

Paralelamente, no dia 29 de julho, realizou-se uma reunião com as diferentes entidades com competência direta ou indireta na matéria, com o objetivo de averiguar-se as possíveis fontes de poluição e debater medidas de gestão com vista à resolução do problema.

Não tendo sido possível, até ao momento, detetar a provável fonte de poluição, a DRAM reforçará o programa de monitorização da qualidade da água e da areia (já em curso).

Importa enfatizar que, num universo de 22 análises efetuadas ao longo das últimas épocas balneares de 2019, 2020 e 2020 (até à data), apenas uma amostra (dia 22/07/2021) obteve valores acima dos limites para uma água balnear. Depois do episódio do dia 22 de julho, foram realizadas quatro análises, e todas elas indicaram boa qualidade da água balnear.

3.3 - O ponto 3.3 fica prejudicado tendo em consideração a resposta aduzida no ponto anterior.

Importa reforçar que só será viável eliminar-se o eventual foco de poluição após a sua deteção, o que ainda não foi possível.

3.4 - Foram utilizados os canais considerados normais e adequados para uma correta e atempada comunicação de toda a informação disponível à população, nomeadamente: colocação de sinalética na zona balnear; disponibilização de informação atualizada no sítio da internet da Direção Regional dos Assuntos do Mar; divulgação e conseqüente atualização da informação (sempre que se considerou relevante) nos meios de comunicação social, o que possibilitou múltiplas reportagens de televisão, rádio e jornais.

Com os melhores cumprimentos, *levar de consideração e certim pessoal.*

O Subsecretário Regional da Presidência



Pedro de Faria e Castro